pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027644/2015, CNF – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 59.129.403/0001-88.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 715, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011. RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027653/2015, PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ 02.682.287/0001-02.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

# SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda, de acordo com o disposto no artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996; e de acordo com o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 44.101/UG: 440.101 – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

PARA UO 09.101/UG: 090.101 – Secretaria de Estado da Casa Civil

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR TOTAL

14.122.6009.8517.9682

33.90.39 100

R\$ 970.80

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas pela utilização de linhas telefônicas, referente ao mês de março/2015, do Sistema 151 do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal-IDC-PROCON-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SOUTO Secretário de Estado de Justiça e Cidadania U. O. Cedente MARIO RIBEIRO Casa Civil Distrito Federal Por Delegação de competência U. O. Favorecida

# SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

## **ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do inciso I, artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 139.000.037/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, constituída pela Ordem de Serviço nº 24, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no DODF, de 27 de fevereiro de 2014, página nº 44, designada para analisar fatos apresentados à Ouvidoria Geral da Casa Civil, do Governo do Distrito Federal, através da manifestação nº 135.435, encaminhada

à Administração Regional do Cruzeiro, por meio do Oficio nº 11/2014 OUV/CACI.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3°- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do inciso I, artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 139.000.472/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, constituída pela Ordem de Serviço nº 118, de 24 de outubro de 2014, publicada no DODF, de 30 de outubro de 2014, página nº 40, designada para analisar irregularidades no processo 139.000.132/2011. Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

#### ORDEM DE SERVICO Nº 78, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do artigo 211, § 3°, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, constituída pela Ordem de Serviço nº 58, de 24 de julho de 2012, publicada no DODF, de 26 de julho de 2012, página nº 43, designada para analisar irregularidades no processo 139.000.314/2011.

Art. 2º Determinar que os autos sejam encaminhados à Controladoria Geral do Distrito Federal para conhecimento e, se julgar pertinente, demais providências.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

# ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 23 DE SETEMBRO 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar a contar de 02/10/2015, por (30) trinta dias, o prazo da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 60, de 28 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 170, de 02 de setembro de 2015, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVICO Nº 143 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo de Sindicância instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 128, de 07 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 155, de 12 de agosto de 2015, pg. 37, para apurar os fatos relacionados no processo 300.000.315/2015.

Art. 2º Considerando o que dos autos constam, decido concordar com o Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância, a fim de que os autos sejam arquivados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 88/2015 126ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 390.000.842/2011

Interessado: Terracap

Assunto: Alteração de Área - Projeto Ecológico das Garças e Alteração do Polo 1 - Projeto

Orla - Lago Norte - RA XVIII

Relatora: Maria do Carmo de Lima Bezerra - FAU/UnB

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, na sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2015, DECIDE: 1. APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 390.000.842/2011, que trata da proposta de modificação do parcelamento – Polo 1, Projeto Orla e Parque das Garças, na forma proposta pela Conselheira Relatora, observadas as determinações de membros do Conselho, registradas em ata, com 15 (quinze) votos favoráveis, 06(seis) contrários e 2(duas) abstenções. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES. ADRYANI FERNANDES LOBO, LEANY BARREIRO

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRYANI FERNANDES LOBO, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, LEANDRO FREITAS COUTO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, NANAN LESSA CATALÃO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, ROGÉRIO DA SILVA MARTINS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, DANILO SILI BORGES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA MATHEUS CONOUE SECO FERREIRA

Brasília/DF, 24 de setembro de 2015. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE Presidente em Exercício

#### ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, foi aberta a 49ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Posse de Conselheiros; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Verificação do quorum. 2. Processo para deliberação: 2.1. - Processo:nº 111.000.632/2011, Interessado: Terracap, Assunto: Setor Habitacional Vicente Pires - Gleba 3, Relatores: Heber Botelho - SEFAZ e Sigefredo Vasconcelos - ASSIMG; 2.2. - Processo:nº 429.000.158/2014, Interessado: Secretaria de Estado de Cultura do DF, Assunto: Projeto de reforma do Museu de Arte de Brasília - MAB, Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento Os trabalhos foram iniciados com o Item 1 Ordem do Dia 1 1 Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria Estado de Gestão do Território e Habitação) saudou os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 49ª Reunião Extraordinária do CONPLAN. Em seguida, de acordo com o Subitem 1.2. Posse de Conselheiros: Foi empossado o Senhor Leandro Freitas Couto como Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB. Subitem 1.3 Informes do Presidente: Não houve informes a serem apresentados neste item. Subitem 1.4. Verificação do quorum: Constatou-se a existência de quorum nesta Sessão. Em seguida foi apresentado o Item 2. Processos para deliberação, que por inversão de pauta, foi analisado primeiramente o Subitem 2.2. - Processo: nº 429.000.158/2014. Interessado: Secretaria de Estado de Cultura do DF. Assunto: Proieto de reforma do Museu de Arte de Brasília - MAB, Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues. Antes da apresentação do relato, o Senhor José Galvão, ex-arquiteto do Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Distrito Federal, e apoiador da Secretaria de Cultura nesse caso específico, informou que o prédio do MAB - Museu de Arte de Brasília tem enfrentado dificuldades para adaptar-se às normas museológicas. Vários projetos já foram feitos, culminando no hora apresentando, com peculiaridades aplicadas ao subsolo E para que o subsolo fosse adaptado ao projeto museológico, foi necessário o franqueamento de iluminação e ventilação naturais ao local. A proposta, então, foi fazer taludes no subsolo, dando as qualidades específicas de ventilação e iluminação com flexibilidade. Em seguida, o Senhor Mauro Sanches, arquiteto do Escritório de Projetos Estruturantes, da Secretaria de Planejamento e Gestão e responsável pelo desenvolvimento de alguns projetos da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Educação, apresentou o projeto técnico de adequação do prédio às normas internacionais museológicas, e adaptando as funções arquitetônicas do mesmo, como: reservatório de água, banheiros no térreo e subsolo, acessibilidade, climatização, laboratórios, auditório. Em seguida, o Conselheiro Luiz Otavio Alves Rodrigues, fez uso da palavra para apresentar seu relato, informando que a proposta trata da solicitação de aprovação de projeto arquitetônico de reforma do Museu de Artes de Brasília - MAB, localizado no Setor de Hotéis e Turismo Norte, SHTN, Trecho 1, Projeto Orla, Polo 3, Lote 5. O relator observou que o edificio foi originalmente projetado por técnicos da Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e construído em 1960, para servir de sede do Clube das Forças Armadas. E em 1985, o prédio passou a funcionar oficialmente como museu, por iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT. O relator seguiu apresentando o projeto de modificação do prédio para adequação às necessidades específicas museológicas. Após o relato, foi apresentado o voto: "Com relação às exigências da SUFAC/SECULT e IPHAN/DF: 1) As esquadrias do primeiro pavimento do subsolo permanecem a 30 cm da vedação em cobogós sem sistema de abertura para limpeza e manutenção. 2) As esquadrias do fan coil e da copa, no primeiro pavimento, permanecem fora do padrão das demais esquadrias da edificação, inclusive já estão executadas no local conforme figura 7. Não foi justificada a necessidade de abertura para iluminação e ventilação na área técnica do fan coil. 3) O projeto arquitetônico prevê ocupação de área pública em subsolo, totalizando 204 m2 para abrigar depósito, central de água gelada coberta, ar-condicionado, reservatório inferior e casa de bombas. Essa proposta está conforme a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, Art. 4º, Inciso IV, que admite a ocupação por CDRU não onerosa em subsolo para instalações técnicas, por motivo de condições de funcionamento dos equipamentos. As instalações técnicas permitidas estão listadas no Decreto Regulamentador nº 31.296, de 1º de fevereiro de 2010, Art. 2º, e contemplam as áreas pretendidas. 4) Foi anexada a esse processo, à folha 104, declaração da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial 01, Central DICUB, de que trata essa proposta de operação de ocupação de área pública não interfere com projetos de urbanismo elaborados ou em elaboração pela Segeth, em atendimento ao Art. 12 da Lei Complementar 755. E a avaliação da proposta de instalação de caixa d'água em subsolo de área pública, em atendimento ao § 6º, Art. 3º do Decreto 31.296/2010. 5) Para concessão da CDRU é exigido laudo técnico especializado, conforme Art. 14 da Lei Complementar 755/2008, e § 2º do Art. 24, do Decreto Regulamentador 29.590, de 09 de outubro de 2008, que exige laudo técnico que justifique a ocupação de área pública e as suas dimensões. Nesse caso considero, eu relator, dispensável a apresentação desse laudo técnico, uma vez que o rito de aprovação desse projeto arquitetônico está sendo excepcionalizado e trazido a este Plenário do CONPLAN, que tem capacidade de avaliar a questão de maneira satisfatória e suficiente. 6) Com relação à manutenção da integridade das redes de serviços públicos existentes e projetadas na área pública de entorno imediato à edificação do MAB, nos foi informado em reuniões com representantes da SECULT, que foram detectadas interferências com redes de água e esgoto durante a execução do serviço de escavação, e que os remanejamentos já foram autorizados pelas concessionárias e já executados, inclusive Entretanto, é necessário que esta documentação seja acostada ao processo administrativo 7) A cerca existente em área pública deve ser removida, nas fachadas norte e oeste. O acesso ao MAB deve ser livre de quaisquer barreiras e impedimentos. Ficariam, então, mantidas as cercas das divisas leste e sul confrontantes com lotes vizinhos. 8) Considerando o interesse público no restauro desse bem cultural de reconhecida importância, corroboro a sugestão de encaminhamento exarado pelo Grupo Técnico Executivo Especial de que a aprovação do projeto de reforma da edificação em caráter excepcional se dê por ato do Governador do DF, respaldado por deliberação prévia deste CONPLAN. 9) De fato o talude proposto, na primeira versão do projeto arquitetônico e já executado, cria uma barreira livre a circulação de pedestres alterando sensivelmente a situação anterior da edificação e a passagem da área de entorno. O projeto paisagístico elaborado por solicitação do GTEE e da Segeth criou uma ampla travessia entre a via e o acesso principal do MAB, em nível, com o acabamento no mesmo padrão previsto para todo o Projeto Orla Polo 03. Dessa forma, o talude fica reduzido e interrompido para dar maior acessibilidade à edificação. Considero que essa alteração atende de forma satisfatória ao recomendado pelo GTEE." Pelos argumentos expostos, o relator manifestou voto favorável à aprovação do projeto arquitetônico de obra inicial apresentado em caráter excepcional, com os condicionantes a serem cumpridos, conforme exposto nos itens acima 1, 2, 6 e 7, que tratam especificamente das exigências emitidas pela SUFAC/SECULT/IPHAN/DF, das consultas às concessionárias (serviços públicos) e da remoção da cerca existente. Em seguida, passou ao debate pela Plenária: 1) Conselheiro José Guilherme Tollstadius Leal questionou se a retirada da cerca não impactaria na segurança. Ao que lhe foi esclarecido pelo relator que a retirada da cerca necessariamente teria que ser um condicionante importante, até para que o paisagismo possa fluir melhor, mas poderia, sim, ser pensada alguma dificuldade de acesso ao subsolo por conta da segurança. 2) Senhor Wagner Barja demonstrou preocupação com a segurança do acervo de artes existentes no museu. Foi-lhe esclarecido que o projeto não apresenta grandes problemas com relação à segurança da maneira que está hoje, no entanto, esclarecendo que é evidente que tem que haver maior vigilância, ainda mais com a divulgação dos valores das obras. 3) Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra falou da importância